



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 025/2022

EMENTA: “DISPÕE SOBRE DEFINIÇÃO DE SETORES E TRECHOS COM A FINALIDADE DE GERENCIAR O USO E OCUPAÇÃO DAS PRAIAS EM TODA COSTA DA ORLA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre definição de setores e trechos com a finalidade de gerenciar o uso e ocupação das praias em toda costa da orla do Município de Aracruz/ES.

Diante disso o Gestor da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão ficará responsável por acompanhar tecnicamente a elaboração e implementação do gerenciamento do uso e ocupação das praias, inclusive a elaboração do plano de gerenciamento costeiro a partir do anúncio oficial que o município de Aracruz passa a ser parte integrante da região da SUDENE, e preocupado em organizar o território municipal para adequar os novos empreendimentos da infraestrutura existente.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesse sentido o gerenciamento costeiro que está sendo proposto é extremamente necessário para promover a ordenação e utilização das praias com base nas condições físico-ambientais e socioeconômicas locais e regionais, visando ao desenvolvimento sustentável dos recursos naturais da orla do município, com total apoio da Capitania dos Portos.

Insta salientar que a elaboração do Plano de Gerenciamento Costeiro irá se manter como instrumento da política do desenvolvimento que integra o processo contínuo de planejamento da costa marítima do Município, tendo como princípios fundamentais: a função social; o desenvolvimento sustentável e a justiça social e, a participação popular como agente fiscalizador.

Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela inconstitucionalidade, corroborando o parecer da Procuradora da Casa Leis sobre o Projeto em comento.

II – COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:

“Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional,



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.”

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

III – DO MÉRITO

O Projeto de Lei em esboço irá trazer repercussão na esfera orçamentária e financeira do Município de forma irrelevante, portanto em perfeita sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal, senão vejamos:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II -declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.”

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o Chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal para definição de setores e trechos com a finalidade de gerenciar o uso e ocupação das praias em toda costa da orla do Município de Aracruz/ES

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão com emendas, bem como pelo prosseguimento com adoção das cautelas de estilo.

Aracruz/ES, 10 de agosto de 2022.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora – REPUBLICANOS

Relatora